



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado: *Edilidade*
Profeta de Lei Nº 28/80

Assunto: *Considera de utilidade pública*
a Associação dos Amigos do Bairro
Vila Loura -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e setenta e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA LENIRA

FUNDADA EM 8/9/64

Correspondência: Cx. Postal, 320 - CEP 29700 - COLATINA - ESP. SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
COLATINA - ES

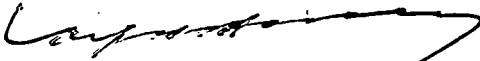
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA LENIRA, desta cidade, vem mui respeitosamente requerer de V. S^{as}. e digne em tomar as providências que se fizerem necessárias para que esta Associação seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Antecipamos, em nome de toda a comunidade de Vila Lenira, os nossos agradecimentos, e nos colocamos à inteira disposição dessa egrégia Casa de Leis para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Termos em que

Aguarda Deferimento.

Colatina, 25 de agosto de 1980.


Alfredo Henle
PRESIDENTE


José Carlos Bertollo
SECRETARIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

bu nº 3062

le nº 279/80

PROJETO-DE-LEI Nº 28/80

CONSIDERAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A :

Art.1º)- É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA LENIRA" desta cidade / de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

Art.2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 29 de setembro de 1980

Reginaldo M...

Edilidade - Autores

Jose Carlos Jardim

Equipe

Guilherme...

Adriano...

Antonio...

REGISTRO N.º 48/80 Fis 648 L.º 01

Projeto de Lei nº 28/80

A Presidência da Câmara.

Colatina, 13 / 10 / 1980

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 29/09/1980
Reginaldo Nolas
PRESIDENTE

SECRETARIA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA LENIRA

A "Associação dos Amigos do Bairro Vila Lenira", fundada no dia 01 de setembro de 1964 obedecerá as condições seguintes:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A "Associação dos Amigos do Bairro de Vila Lenira" fundada neste ato, é entidade jurídica com sede no Bairro do mesmo nome, situado na zona do município de Colatina, Estado do Espírito Santo, visando a promover o desenvolvimento do Bairro, quer no setor sanitário através das melhorias das condições higiênicas e habitacionais, quer no âmbito moral, educacional, cívico, religioso e no amparo e cuidado da juventude, visando a sua formação integral; terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - FUNDO SOCIAL

Art. 2º - O fundo social será constituído por contribuições dos sócios e outras avulsas do beneficiários e por auxílio e subvenções municipais, Estaduais e Federais.

§ Único - São sócios da "Associação dos Amigos do Bairro Vila Lenira" todas as pessoas que se interessarem pela sociedade, inscrevendo-se como sócio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, tendo cada um dos seus respectivos vices, conforme consta da Ata de Fundação, cujos cargos serão obrigatoriamente preenchidos por pessoas residentes no Bairro.

§ Único - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, e seus mandatos terão a duração de dois anos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º - A sociedade civil ora fundada, será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e em relação a terceiros, inclusive para receber auxílios e subvenções pelo Presidente em exercício.

Art. 6º - A extinção da sociedade, ora fundada, só ocorrerá no caso de absoluta impossibilidade de execução de seus fins.

Art. 7º - Em havendo patrimônio e ocorrendo a extinção da sociedade, o mesmo será destinado a Paróquia a ser criada no Bairro, e se esta não existir por qualquer motivo, será então destinado a Paróquia de Colatina-E. Santo.

Art. 8º - Os presentes estatutos são reformáveis, inclusive na totalidade da administração, devendo todavia o projeto passar por duas discussões.

§ Único - A denominação da sociedade será sempre inutável.

Art. 9º - A sociedade elige o foro de Colatina- E. Santo, para possíveis demandas.

Art. 10º - Os casos omissos no presente estatutos serão regulados pela legislação civil pertinente e espécie.

Estatutos registrados no Cartório de 1º Ofício
sob Nº 136, Livro A - pag. 73 em 09.10.1973.

Alfredo Henle
= PRESIDENTE =

Jose Carlos Bertollo
= SECRETARIO =

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REG. T.º 1º OFÍCIO - COLATINA
 COLATINA - MAT. DE REG. CIVIL
 Oficial: ARNALDO HENRIQUES
 Substituído: EVÂNIO
 Esc. Jurament. de ARNALDO HENRIQUES
 Registro sob n. 136 ds 15. de 1980
 Colatina, 08 de Setembro de 1980
 O Oficial [Assinatura]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COLATINA

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel
 do original, autenticando-a nos termos do artigo 2.º do
 Dec. Lei 2.148 de 3 de abril de 1949

26 SET 1980
[Assinatura]
 Dr. ARNALDO HENRIQUES - Tabelião
 Maria Helena Côrrea Henriques - Esc. Jurem.
 Arnaldo Henriques Filho - Escr. Auxiliar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 28/80 é pela sua aprovação tal como se acha redigido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Colatina, 06 de outubro 1 980

MEMBROS DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

[Signature]
[Signature]
[Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões, *06/10/1980*
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

CS
Aprovado em *Unívore*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *06/10/1980*
João Antônio de Almeida
PRESIDENTE

JP
Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *13/10/1980*
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

279/80

15 de outubro de 1 980

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do presente tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 062, aprovada em sua última Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 1 980.

Sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS

Reginaldo Rocha

REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Dr. Devacyr Mário Zaché

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LEI Nº 3 062

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º)- É considerado de utilidade pública a " ASSOCIAÇÃO ' DOS AMIGOS DO BAIRRO VILA LENIRA" desta cidade de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de outubro de 1980

Reginaldo Kocher

= PRESIDENTE =

Registrada e publicada nesta Secretária nesta data

= SECRETARIO =